

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASLEMG**

Capítulo I
**NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS,
PROMOÇÕES,
SÍMBOLOS E PATRIMÔNIO**

Art. 1º – A Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg, fundada em 30 de junho de 1960 e registrada em 19 de agosto de 1960 **no** Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob o nº 2.273, do Livro A-3, fls. 1.160, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e com sede e foro na capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Dias Adorno, 300, bairro Santo Agostinho, CEP 30190-100.

Correção ortográfica.
Texto original: “Junto ao Oficial do”.

Parágrafo único – Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da Aslemg por seus representantes legais.

Art. 2º – A Aslemg tem por finalidade promover o bem-estar de seus associados e o conagraçamento entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas

Gerais – ALMG, representá-los, individual ou coletivamente, em suas reivindicações funcionais, estatutárias e em seus interesses como consumidores, bem como promover atividades de caráter recreativo, esportivo, cultural e social.

Parágrafo único – A Aslemg poderá manter, neste ou em outro município, unidade de recreação e de lazer, com regulamento próprio e diretoria específica, para uso exclusivo de seus associados e dependentes, a critério da **Diretoria - Geral.**

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

Art. 3º – Para consecução de seus objetivos, a Aslemg se estrutura com as seguintes características jurídicas:

I – **número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, orientação política, sexual, religiosa ou de qualquer outra espécie. São vedadas as discriminações e manifestações preconceituosas nas dependências da entidade;**

Reforma estatutária.
Texto original: “número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, opinião pública e religiosa. São vedadas as discriminações e manifestações a esse respeito nas dependências da Entidade”.

II – âmbito nacional de ação para os fins previstos nos incisos II e IV do art. 4º;

Parágrafo único – É vedada a participação da Aslemg em movimento político-partidário de qualquer natureza.

Art. 4º – A Aslemg poderá:

I – promover atividades recreativas, culturais, esportivas e reivindicatórias;

II – promover atos de natureza civil que proporcionem benefícios a seus associados e recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da entidade;

III – promover a realização de reuniões, excursões, espetáculos, concursos, conferências, passeios e competições cívicas, culturais ou turísticas;

IV – criar e instalar departamentos, específicos ou não, para o desenvolvimento das suas atividades, bem como participar de programas de cooperativismo;

V – administrar, por si ou **por meio de** terceiros idôneos, biblioteca, fonoteca, filmoteca, cantina, restaurante, ou outra atividade necessária a seus fins sociais;

VI – adquirir bens móveis e imóveis necessários a suas atividades;

VII – promover convênios e instrumentos congêneres para assistência médico-hospitalar, odontológica, fisioterápica e laboratorial, em condições favoráveis aos associados;

VIII – conceder auxílio-natalidade ao associado inscrito, de forma ininterrupta, há mais de 10 meses na Aslemg, no valor correspondente a 10 mensalidades, quando requerido até 180 dias **após o** nascimento do filho, devidamente comprovado;

IX – conceder auxílio-funeral ao associado inscrito, de forma ininterrupta, há mais de 10 meses na Aslemg, por morte de seu dependente, no valor correspondente a 10 mensalidades, quando requerido até 180 dias **após o** óbito, devidamente comprovado;

X – conceder auxílio financeiro aos associados da Aslemg, em conformidade com os critérios estabelecidos pela **Presidência**, incluindo a unicidade do limite máximo de

Correção ortográfica.
Texto original: “através de”.

Correção ortográfica.
Texto original: “do”.

Reforma Estatutária.
Texto original: “diretória”
Muda-se a outorga.

empréstimo e do número máximo de parcelas, para todos os associados, observada a margem consignável;

XI – conceder auxílio-funeral aos sucessores do associado falecido, assim definidos pelo art. 1.603 do Código Civil Brasileiro, devidamente representado pelo inventariante ou procurador legalmente constituído e na forma e condições estabelecidas no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único – A Aslemg poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração de qualquer espaço ou atividade lícita em suas dependências, **desde que sem prejuízo a** seu normal funcionamento.

Correção ortográfica.
Texto original: “não prejudicando”.

Art. 5º – A Aslemg será mantida pela contribuição mensal de seus associados, pelas taxas e pelas rendas de bens, serviços, arrecadações, aluguéis ou arrendamentos, pelos auxílios, subvenções ou donativos de qualquer espécie, pelas taxas de agenciamento de serviços e/ou convênios, bem como quaisquer outras receitas orçamentárias.

§ 1º – A contribuição mensal prevista neste artigo será de até 5% do valor correspondente ao padrão inicial da tabela de escalonamento vertical da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do orçamento da Aslemg.

§ 2º – O orçamento único da Aslemg, contendo toda a receita e despesa da entidade para o exercício seguinte, será encaminhado pelo presidente ao Conselho Fiscal até o dia 16 de novembro de cada ano, para ser discutido e votado até o final do exercício financeiro.

§ 3º – Até que se cumpra o previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções estatutárias aplicáveis, fica vedada à **Presidência** a promoção de investimentos e/ou projetos novos. A sanção estatutária cabível nesse caso é a prevista no § 2º do art. 12.

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretória”
 Muda-se a outorga.

Art. 6º – Constituem patrimônio da Aslemg:

I – bens móveis e imóveis;

II – direitos reais, títulos, saldos, subvenções e doações que vier a receber ou adquirir.

Art. 7º – **Toda alienação ou compra de bens imóveis deve previamente aprovada pela Assembleia-Geral, convocada para esse fim.**

Reforma Estatutária.
 Texto original: “Toda alienação ou compra de bens imóveis deve ser precedida de Assembleia-Geral, convocada para esse fim”.

§ 1º – São necessários os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes à Assembleia-Geral [1] para aprovação do objetivo proposto no *caput* deste artigo.

§ 2º – Caso não haja aprovação da alienação ou compra prevista no *caput* deste artigo, somente no ano fiscal posterior àquele em que se deu a Assembleia-Geral, poderá haver nova convocação para o mesmo fim.

Reforma Estatutária.
 Texto original: “Caso haja manifestação em contrário dos associados ou do Conselho Fiscal, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 30, fica a Diretoria obrigada a encaminhá-la à Assembleia-Geral, para apreciação”.

§ 3º – Caso haja manifestação **dos associados ou do Conselho Fiscal em oposição à alienação ou compra prevista no *caput* deste artigo**, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 30, fica a **Presidência** obrigada a encaminhá-la à Assembleia-Geral, para apreciação.

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretória”
 Muda-se a outorga.

Capítulo II

**DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS,
DEVERES E PENALIDADES.**

Seção I

Dos Associados

Art. 8º – A Aslemg adota as seguintes categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – contribuintes;
- III – usuários.

§ 1º – É associado fundador o servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que tenha assinado a ata de fundação da Aslemg até a data da eleição da primeira

Diretoria-Geral.

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

§ 2º – É associado contribuinte o servidor estável do quadro de servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg.

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

§ 3º – É associado usuário da Aslemg:

a) – o deputado, durante o exercício de seu mandato na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg;

b) – o aposentado pelo IPLEMG que tiver aprovada sua inscrição no quadro de associados da Aslemg;

c) – o servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo nomeado para prestar serviços no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg;

Correção ortográfica.
Exclusão de vírgulas.

d) – o pensionista do IPLEMG ou da entidade que o substituir em seus objetivos, desde que em pleno exercício e gozo de seus direitos civis, que se inscrever e tiver aprovado seu pedido de admissão no quadro de associados da Aslemg;

e) – filho maior de 21 anos de associados descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, na condição civil, devida e legalmente comprovada, de casado, separado judicialmente ou em união estável, que se inscrever e tiver aprovada sua admissão no quadro de associados da Aslemg.

Correção ortográfica.
Exclusão de vírgulas.

Reforma Estatutária.
Texto original: “diretória” da Aslemg”
objetivando dar a responsabilidade do assunto à diretoria competente.

§ 4º – Deverá a **Diretoria da área financeira** exigir caução real ou fidejussória, sempre que for este o instrumento mais eficaz para garantir a reposição financeira por algum benefício ou serviço colocado à disposição de seus associados.

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

§ 5º – A reinclusão do associado poderá ocorrer após 90 dias de seu desligamento voluntário, mediante deliberação da Presidência.

§ 6º – Será excluído da Aslemg o associado que:

a) – solicitar sua exclusão por escrito à Presidência;

b) – for enquadrado no inciso III do art. 12 c/c com o § 3º do mesmo artigo deste estatuto;

c) – for exonerado do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

d) – for da categoria de associado usuário descrito na alínea “e” do § 3º, na hipótese de exclusão do associado que o indicou.

§ 7º – São incompatíveis as condições de associado e empregado da Aslemg.

§ 8º – O associado usuário descrito na alínea “e” do § 3º deverá ser indicado pelos associados relacionados nos §§ 1º, 2º e 3º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, por meio de formulário próprio da Aslemg, no qual estarão descritos seus direitos e obrigações.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º – São direitos dos associados da Aslemg, em pleno gozo **civil e estatutário**, com as exclusões deste estatuto:

Correção ortográfica.
Texto original: Civis e estatutários.

I – participar da Assembleia-Geral, votar e ser votado para os cargos eletivos da Aslemg, observando **-se** as demais regras deste estatuto e do regulamento;

Correção ortográfica.

II – frequentar, com seus dependentes, as dependências da Aslemg, exceto as cedidas **ou** arrendadas, e as atividades seletivas organizadas **por qualquer** Diretoria, na forma do regulamento;

Correção ortográfica.
*Substituição da vírgula;
*Inclusão de Vírgula.

Correção ortográfica.
Texto original: “pelo”

III – convocar Assembleia-Geral, em petição fundamentada e assinada por, no mínimo, 1/5 dos associados, [*] em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares;

IV – recorrer de decisões administrativas;

V – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atividades e atos administrativos;

VI – participar de atividades associativas, observada a exceção prevista no inciso II deste artigo;

VII – usufruir dos benefícios concedidos pela Aslemg, na forma do art. 4º, observando os critérios regulamentares e as restrições deste estatuto;

VIII – apresentar ao Conselho Fiscal a proposta de reforma estatutária, com, no mínimo, 1/3 das assinaturas dos associados mencionados nos incisos I e II do art. 8º.

Parágrafo único – A proposta a que se refere o inciso VIII será encaminhada à Assembleia-Geral para os fins do inciso IV do § 1º do art. 18, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 10 – Para os efeitos estatutários, são dependentes do associado:

I – o cônjuge;

II – o(a) companheiro(a) estável;

III – o(a) filho(a) solteiro(a) de até 21 anos ou de até 24 anos, se universitário(a);

IV – o (a) filho(a) maior de 21 anos, solteiro(a), não universitário(a), mediante pagamento mensal de 50% do valor

Correção ortográfica.

Exclusão da oração: “que a constituem”.

Correção ortográfica.

*Substituição do termo “contendo”;

*Inclusão de vírgula.

da mensalidade da Aslemg e comprovação anual de seu estado civil;

V – os pais;

VI – os filhos adotivos ou tutelados, enquanto viger a tutela, nos limites de idade previstos neste artigo.

Seção III

Dos Deveres do Associado

Art. 11 – São deveres do associado da ASLEMG:

I – comparecer às Assembleias-Gerais;

II – cumprir este estatuto e as deliberações da **Presidência**;

Reforma Estatutária.

Texto original:
"Administração"
Muda-se a outorga.

III – acatar os atos da **Presidência**, quando no exercício de suas funções estatutárias;

IV – comunicar ao presidente da Aslemg ou **a seu substituto legal** qualquer irregularidade lesiva ao patrimônio da Associação, tão logo dela tenha conhecimento;

Reforma Estatutária.

Inclusão da frase destacada.

V – indenizar prejuízos materiais causados à Aslemg, por si ou por seus dependentes;

VI – comunicar à Secretaria, por escrito, mudança de endereço, profissão, estado civil e outros dados que alterem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;

VII – cooperar para o desenvolvimento da Aslemg, e para a disciplina em suas acomodações;

Reforma Estatutária.

Texto original: "cooperar para o desenvolvimento da Aslemg, seu progresso e disciplina".

VIII – manter, nas dependências da Aslemg, conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e da solidariedade;

IX – tratar com urbanidade os consórcios, conselheiros, diretores e empregados da Aslemg, contribuindo para a boa ordem dos serviços da Associação;

X – não concorrer para o desprestígio da Aslemg nem permitir que outros o façam [*];

Reforma Estatutária.
Exclusão da oração
“defendendo sempre”

XI – pugnar direta ou indiretamente pelo engrandecimento moral e material da Aslemg, prestando-lhe toda a cooperação a seu alcance;

XII – quitar, nos respectivos vencimentos mensais, todo e qualquer compromisso financeiro contraído com a Aslemg e, em sua totalidade, quando de seu desligamento da Associação, voluntário ou não.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 12 – Pela infração deste estatuto ou regulamento da Aslemg, incorre o associado ou dependente [*] nas seguintes sanções:

Correção ortográfica.
Exclusão de vírgulas.

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Reforma Estatutária.
Inclusão da frase
destacada.

§ 1º – As sanções **previstas nos** dos incisos I e II deste artigo serão aplicadas pela **Presidência**, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretória”
 Muda-se a outorga.

§ 2º – O descumprimento de qualquer norma de gestão por parte do membro de órgão colegiado eleito na forma deste estatuto importará em perda do respectivo mandato, após processo administrativo, durante o qual será assegurado ao **associado** amplo direito de defesa.

Reforma ortográfica.
 Texto original: “mesmo”

§ 3º – A sanção prevista no inciso III deste artigo será aplicada pela **Presidência**, ouvido o Conselho Fiscal, assegurado amplo direito de defesa em processo administrativo, quando o associado:

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretória”
 Muda-se a outorga.

I – for condenado em sentença penal transitada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;

II – tiver sido punido com a pena de suspensão por 12 meses, consecutivo ou não.

Correção ortográfica.
 Inclusão de vírgulas.

Art. 13 – As penalidades serão decididas pela Assembleia-Geral:

Reforma Estatutária.
 Texto original: “serão decididas pela Assembleia-Geral”.

I – por proposta da Presidência, quando a infração for cometida por qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

II – por proposta do Conselho Fiscal, quando a infração for cometida pelo presidente ou pelo vice-presidente da Aslemg.

Parágrafo único – A proposta de aplicação de sanção para os casos de infração cometida por membro do Conselho

Correção ortográfica.
 Inclusão de vírgula.

Fiscal ou pelo presidente ou vice-presidente da Aslemg será encaminhada à Assembleia-Geral, devidamente acompanhada do respectivo processo administrativo, nos termos do § 2º do artigo anterior.

Art. 14 – Ressalvada a hipótese do artigo anterior, o associado que sofrer qualquer penalidade prevista neste estatuto, poderá, a partir da ciência desta:

I – **apresentar, à Presidência, no prazo de cinco dias úteis, pedido de reconsideração;**

II – interpor, no prazo de trinta dias úteis, recurso da decisão proferida pela **Presidência** ao Conselho Fiscal.

§ 1º – O pedido de reconsideração e o recurso tempestivo serão protocolados na Secretaria da Aslemg, **que,** no prazo de cinco dias úteis, emitirá relatório sobre a situação e antecedentes do recorrente e o encaminhará ao órgão competente para decisão a ser proferida no prazo de trinta dias.

§ 2º – O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, salvo se decidido fora do prazo regulamentar.

§ 3º – O associado infrator será cientificado da penalidade por escrito **a ele aplicada**, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, no endereço constante do arquivo da Aslemg.

Reforma Estatutária.

Texto original: “apresentar, no prazo de cinco dias úteis, pedido de reconsideração à Diretoria”.

Reforma Estatutária.

Texto original: “diretória”
Muda-se a outorga.

Correção ortográfica.

Inclusão de vírgula.

Reforma Estatutária.

Texto original: “O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo, salvo se não decidido no prazo

Reforma Estatutária.

Inclusão da frase destacada.

Art. 15 – São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:

I – ter maus antecedentes;

II – ser reincidente;

III – ofender a integridade física ou moral de qualquer integrante dos órgãos da Aslemg;

IV – causar danos patrimoniais ou morais à Aslemg;

V – dar publicidade às questões definidas como sigilosas pela Administração;

VI – agir com dolo nas infrações cometidas;

VII – omitir-se nas informações de seu conhecimento que possam contribuir para a preservação do patrimônio e da disciplina interna da Aslemg.

Art. 16 – São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:

I – ser o infrator primário e de bons antecedentes, como associado da Aslemg;

II – ter o infrator prestado relevantes serviços à Aslemg;

III – ter a infração sido cometida por excesso ou erro de avaliação no cumprimento do dever de associado;

IV – ter o infrator praticado a infração em defesa própria ou de outrem, após injusta provocação.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASLEMG

Art. 17 – São órgãos da Aslemg:

I – Assembleia-Geral;

II – **Diretoria-Geral**;

III – Conselho Fiscal.

Reforma Estatutária.

Texto original: “Diretoria”.

§ 1º – Os órgãos colegiados deliberam por maioria dos votos válidos, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade, ressalvado o disposto no § 1º, incisos IV e XI do art. 18, e no § 1º do art. 7º, quando será necessário o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos associados presentes à Assembleia-Geral Extraordinária.

Reforma Estatutária.

Texto original: “Das reuniões lavrar as atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, no caso de Assembleia-Geral, e por todos os participantes, no caso do Conselho Fiscal e da Diretoria”.

§ 2º – Cabe ao associado escolhido no momento da reunião para secretariá-la lavrar a ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário, no caso de Assembleia-Geral, ou pelo Conselho Fiscal e da Diretoria-Geral, em reuniões destes órgãos.

Reforma Estatutária.

Texto original: “O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria é de três anos, terminando com a posse dos sucessores, permitida apenas uma recondução consecutiva dentro do mesmo Órgão”.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria-Geral é de três anos, permitida a recondução sucessiva e ilimitada dentro do mesmo Órgão ou cargo.

§ 4º – Não é remunerado o exercício dos cargos da Diretoria-Geral e de membros do Conselho Fiscal.

§5º – Os diretores serão indicados e nomeados pelo presidente, após a posse deste.

Reforma Estatutária.

Inclusão de paragrafo.

seção I
Da Assembleia-Geral

Art. 18 – A Assembleia-Geral, órgão soberano da Aslemg, é constituída dos associados fundadores, dos contribuintes e dos associados usuários mencionados nos incisos I, II e III, do § 3º do art. 8º deste estatuto, em dia com suas obrigações e no gozo de todos os seus direitos.

§ 1º – Compete à Assembleia-Geral:

I – eleger o presidente e o vice-presidente da Aslemg;

II – eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal;

III – eleger os demais membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

IV – homologar ou não a proposta **de** reforma deste estatuto, mediante concordância de, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembleia;

V – homologar ou não, na forma do art. 46 deste estatuto, a proposta de dissolução total ou parcial da entidade;

VI – discutir e votar o balanço e o relatório anual da **Presidência**;

VII – indicar, em caso de **vacância** coletiva definitiva dos cargos da **Presidência** e do Conselho Fiscal, uma junta composta de três associados idôneos e em dia com suas obrigações estatutárias, para a administração da entidade até a eleição dos novos membros, que será realizada no prazo de máximo 30 dias **a partir da data de início da vacância**;

Correção ortográfica.
 Texto original: “sobre qualquer”.

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretoria”.
 Muda-se a outorga.

Reforma Estatutária.
 Inclusão da oração,
 completando o inciso.

VIII – decidir sobre as questões previstas nos incisos "I" e "II" do art. 13[*] deste estatuto;

IX – decidir sobre a manifestação a que se refere o parágrafo único do artigo 9º;

X – homologar ou não a proposta de alienação ou compra de bem imóvel feita pela **Presidência**, conforme disposto no inciso XI do art. 30, com prévio conhecimento do teor de manifestação contrária, porventura existente, conforme disposto no § 3º do art. 7º;

XI – destituir [*] o presidente e/ou vice-presidente –, mediante a concordância de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes à Assembleia.

§ 2º – Os associados a que se referem os incisos I e II do § 3º do art. 8º poderão participar da Assembleia-Geral para fins de quórum, tendo direito a voz e voto.

§ 3º – Os associados a que se refere o inciso III do § 3º do art. 8º poderão participar da Assembleia-Geral para fins de quórum, com direito a voz e voto, podendo ser votados para o Conselho Fiscal, exceto para os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho, em número correspondente a, no máximo, 1/4 do total de vagas, entre membros efetivos e suplentes.

§ 4º – No caso de vacância coletiva definitiva dos cargos de presidente e vice-presidente da Aslemg e dos membros do Conselho Fiscal, o procedimento a ser adotado será o previsto no inciso VII deste artigo, considerando-se vacância definitiva aquela que for superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis consecutivos.

Correção ortográfica.
Exclusão de vírgula.

Reforma Estatutária.
Texto original: "diretoria".
Muda-se a outorga.

Reforma Estatutária.
Exclusão da oração
"administradores".

Reforma Estatutária.
Inclusão da oração,
completando o parágrafo.

Art. 19 – A Assembleia-Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, para as finalidades do inciso VI do § 1º do art. 18;

b) trienalmente, na segunda quinzena do mês de março, no máximo até o dia 22 desse mês, para os fins dos incisos I, II e III do § 1º do art. 18;

II – extraordinariamente, para os fins dos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º do art. 18.

Parágrafo único – Será nula e de nenhum efeito qualquer **decisão** da Assembleia-Geral estranha aos fins para **os quais** for convocada, nos termos do artigo.

Reforma Estatutária.
Substituição do termo “ato”.

Correção ortográfica.
Texto original: “que”.

Art. 20 – A iniciativa de convocação da Assembleia-Geral é:

I – do presidente da Aslemg **ou seu substituo legal**;

II – da Presidência, pela maioria de seus membros (inciso cancelado em AGE realizada em...);

III – do presidente do Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros;

IV – de 1/5 dos associados que a constituem, nos termos do *caput* do art. 18.

§ 1º – A convocação da Assembleia-Geral será feita em edital publicado, uma única vez, no Órgão Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 dias, e afixado em quadro de aviso na sede da Aslemg, podendo ser estabelecido o tempo de duração da reunião.

Reforma Estatutária.
Inclusão da oração destacada.

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

§ 2º – Para a hipótese prevista no inciso VII do § 1º do art. 18, a Assembleia-Geral Extraordinária será convocada e instalada pelo associado com maior tempo de filiação ininterrupta **ou pelo** mais idoso.

§ 3º – Em caso de impossibilidade de o primeiro indicado assumir a responsabilidade prevista no parágrafo anterior, será mantido o mesmo critério de escolha, até que se consiga a designação do responsável.

§ 4º – A Assembleia-Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados que a constituem e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, no local determinado para sua realização.

§ 5º – Os trabalhos da Assembleia-Geral serão registrados em ata, constante de livro especial, redigida por um secretário indicado por seu presidente.

Art. 21 – Ressalvada a hipótese do § 2º do artigo anterior, cabe ao presidente da Aslemg, ou a seu substituto legal, a instalação da Assembleia-Geral, quando solicitará aos presentes a designação daquele que deverá assumir a presidência dos trabalhos.

§ 1º – Não poderá presidir os trabalhos da Assembleia-Geral, quando houver eleição, o filiado inscrito em chapa concorrente ao pleito.

§ 2º – O presidente da Aslemg estará impedido de conduzir os trabalhos da Assembleia-Geral quando esta tratar

Reforma Estatutária.

Semântica.

Texto original: “e dentre eles”.

dos assuntos previstos nos incisos I, II, III e VI, do § 1º do art. 18.

§ 3º – Não comparecendo o presidente da Aslemg ou seu substituto legal, a instalação da Assembleia-Geral caberá ao associado mais antigo dentre os presentes.

§ 4º – A ordem dos trabalhos da Assembleia-Geral deverá respeitar o edital de convocação, as normas previamente estabelecidas e as regras deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado autônomo, eleito na forma do § 1º do art. 18, incisos II e III, deste estatuto, é composto de sete membros efetivos e cinco suplentes, sendo estes substitutos daqueles quando ocorrer vaga ou impedimento, mediante convocação do presidente.

Art. 23 – As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo presidente da Aslemg.

Reforma Estatutária.

Exclusão de oração.
 Texto original: “As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela **Diretoria**, ou, **ainda**, pelo Presidente da Aslemg”.

Art. 24 – Compete, precipuamente, ao Conselho Fiscal:

I – elaborar, trimestralmente, parecer sobre os balancetes enviados [*] pela **Presidência**;

Reforma Estatutária.

Texto original: “diretoria”.
 Muda-se a outorga.

II – examinar os livros de contabilidade;

Reforma Estatutária.

Exclusão da palavra: “mensalmente”

III – requisitar da **Presidência** informações e cópias de documentos, necessários à boa consecução de seus objetivos;

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretoria”.
 Muda-se a outorga.

IV – emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual da **Presidência**;

Correção ortográfica.
 Inclusão de vírgula.

V – discutir e votar o orçamento anual;

VI – examinar as contas da **Presidência**, em caso de renúncia ou de destituição do presidente e do vice-presidente e dar sobre **elas** seu parecer;

Correção ortográfica.
 Texto original: “as mesmas”.

VII – decidir, pela maioria absoluta de seus membros e a requerimento da **Presidência**, sobre as responsabilidades financeiras não previstas no orçamento.

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretoria”.
 Muda-se a outorga.

Art. 25 – Compete, complementarmente, ao Conselho Fiscal, observado o âmbito de sua atuação:

I – propor medidas de interesse da associação;

II – convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;

III – propor, com a **Presidência**, a reforma deste estatuto;

IV – resolver, com a **Presidência**, os casos não previstos neste estatuto;

V – solicitar a contratação de auditoria independente, quando a situação o exigir, **devendo preceder** tal contratação a apresentação de fundamentos, custos e autorização por assembleia-geral extraordinária convocada especificamente para esta finalidade;

Correção ortográfica.
 Texto original:
 “procedendo”.

VI – valer-se da estrutura administrativa da Associação para realizar suas reuniões;

VII – encaminhar à Presidência manifestação, feita por maioria de seus membros, contrária à alienação ou compra de bem imóvel;

Reforma Estatutária.
 Texto original:
 “encaminhar à Diretoria manifestação em contrário, feita por maioria de seus membros, à alienação ou compra de bem imóvel”.

VIII – encaminhar à Presidência, para envio a todos os associados, seus pareceres trimestrais e anuais assim como as convocações de Assembleias-Gerais feitas pelo conselho.

Reforma Estatutária.
 Texto original:
 “encaminhar à Diretoria, para envio a todos os associados, seus pareceres trimestrais e anuais e as convocações de Assembleias-Gerais feitas pelo mesmo”.

Art. 26 – Compete, suplementarmente, ao Conselho Fiscal:

Correção ortográfica.
 Inclusão de vírgula.

I – emitir parecer sobre as penalidades propostas pela Presidência nos termos do § 3º do art. 12 deste estatuto;

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretoria”.
 Muda-se a outorga.

II – deliberar, em grau de recurso, no prazo regulamentar, sobre as sanções estatutárias impostas pela Presidência;

III – emitir parecer sobre a proposta de reforma deste estatuto, apresentada na forma do inciso VIII do art. 9º.

Art. 27 – O Conselho Fiscal reúne-se com a maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria de votos dos presentes, com a ressalva do inciso VII do art. 24.

§ 1º – Na ausência do presidente e do vice-presidente, as reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo membro mais idoso.

Reforma Estatutária.
 Texto original: “Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo Vice-Presidente”.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do presidente e do vice-presidente, o Conselho Fiscal passará a ser presidido pelo membro mais idoso, que pertença às categorias I e II do art. 8º.

§ 3º – O conselheiro que faltar às reuniões três vezes consecutivamente, sem justificativa por escrito ao presidente da associação, perderá o cargo, em cumprimento ao §2º, do art. 12, e o primeiro suplente será empossado.

Reforma Estatutária.
Inclusão de paragrafo.

Art. 28 – O teor da reunião será lavrado de forma sucinta, em livro próprio, pelo secretário para este fim designado pelo presidente.

Seção III

Da **Diretoria - Geral**

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

Art. 29 – A Aslemg será administrada pela **Diretoria - Geral**, assim constituída:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – **diretor da área administrativa;**
- IV – **diretor da área financeira;**
- V – **diretor da área de comunicação social e eventos;**
- VI – **diretor da área de esportes.**

Reforma Estatutária
Inclusão das diretorias em áreas visando atenuar que são cargos nomeados e substituíveis.

§ 1º – O presidente e o vice-presidente **serão** eleitos pela Assembleia-Geral, na forma do inciso I do § 1º do art. 18 deste estatuto.

Correção ortográfica.
Texto original: “são”.

§ 2º – Os diretores a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo, **assim como** seus respectivos subdiretores, serão nomeados pelo presidente.

Correção ortográfica.
Texto original: “ou”

§ 3º – Poderá o presidente nomear sub diretores como auxiliar (es) da administração, cujas funções serão determinadas conforme as necessidades de cada área, e admitir um superintendente-geral operacional, sob sua subordinação direta, com as atribuições que definir, todos sem remuneração

Correção ortográfica.

Texto original:” Como auxiliares da administração, poderá o Presidente designar subdiretores, cujo número, título e funções serão determinados de acordo com as necessidades de cada diretoria e admitir um Superintendente-Geral Operacional, sob sua subordinação direta, com as atribuições que definir”.

§4º – Ao subdiretor compete substituir o titular de sua área e desempenhar as funções a ele atribuídas pelo presidente da associação.

Reforma Estatutária.
Inclusão de paragrafo.

Art. 30 – É competência da Diretoria-Geral:

I – aprovar os regulamentos e /ou regimentos internos de cada **área diretora**;

Reforma Estatutária
Conforme art. 29.

II – aprovar a organização dos serviços necessários ao funcionamento da Aslemg;

III – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia-Geral;

IV – convocar o Conselho Fiscal;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;

VI – propor a reforma estatutária;

VII – elaborar a proposta orçamentária;

VIII – solicitar ao Conselho Fiscal autorização sobre responsabilidades financeiras não previstas em orçamento;

IX – aplicar as sanções estatutárias, ouvido o Conselho Fiscal no âmbito de sua competência;

X – encaminhar o balanço e o relatório anual à Assembleia-Geral, após o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XI – encaminhar à Assembleia-Geral proposta de alienação ou compra de bem imóvel;

XII – encaminhar à Assembleia-Geral manifestação em contrário à proposta prevista no inciso anterior, conforme disposto no § 3º do art. 7º;

XIII – **informar aos todos os associados os pareceres trimestrais e anuais do Conselho Fiscal, bem como a convocação de assembleia-geral feita por este;**

XIV – **resolver, em reunião com o Conselho Fiscal, os casos não previstos neste estatuto.**

§ 1º – **No caso do disposto no inciso XI deste artigo, será exigida a divulgação aos associados, pelos meios disponíveis, da pretendida alienação ou compra de bem imóvel, dando-lhes o prazo mínimo de 15 dias para, querendo, manifestarem-se contrariamente sobre o assunto, mediante documento que apresente a exposição de motivos, subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados a que se refere o *caput* do art. 18.**

§ 2º – Também o Conselho Fiscal pode manifestar-se contrariamente sobre o assunto disposto no inciso XI deste artigo, mediante documento **com** a exposição de motivos, subscrito pela maioria de seus membros.

Correção ortográfica.

Texto original: dar publicidade a todos os associados dos pareceres trimestrais e anuais do Conselho Fiscal, bem como de convocações de assembleia-geral feitas pelo mesmo.

Reforma Estatutária.

Texto original: resolver com o Conselho Fiscal os casos não previstos neste estatuto.

Reforma ortográfica.

Texto original: No caso do disposto no inciso XI deste artigo, será exigida a divulgação, para os associados, pelos meios disponíveis, da pretendida alienação ou compra de bem imóvel, dando-lhes o prazo de 15 dias para, querendo, manifestarem-se contrariamente sobre o assunto, mediante documento contendo a exposição de motivos e subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados a que se refere o *caput* do art. 18.

Correção ortográfica.

Texto original: "contendo".

Art. 31 – **A Diretoria-Geral reúne-se por convocação do presidente da Aslemg ou de seu substituto legal, e suas deliberações serão registradas em ata.**

Reforma Estatutária.

Texto original: A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente da Aslemg ou pela metade de seus membros, e suas deliberações serão registradas em ata.

Subseção I

Das Atribuições dos Membros da **Diretoria-Geral**

Art. 32 – Compete ao presidente da Aslemg:

I – convocar a Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a

Diretoria - Geral;

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

II – presidir as reuniões da **Diretoria-Geral** e instalar os trabalhos da Assembleia-Geral, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 20 deste estatuto;

III – autorizar despesas e promover os respectivos pagamentos;

IV – submeter o orçamento anual à apreciação do Conselho Fiscal;

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

V – organizar, com os diretores, o balanço e o relatório anual da Aslemg;

Reforma Estatutária.
Texto original:
"mensalmente"

VI – apresentar, **trimestralmente**, com o **diretor da área Financeira**, ao Conselho Fiscal o balancete das atividades financeiras da Aslemg;

Reforma Estatutária
Conforme art. 29

VII – assinar, com o **diretor da área financeira**, os documentos que importem em responsabilidade financeira da Aslemg, e com os demais diretores, os pertinentes às respectivas áreas;

VIII – despachar o expediente, assinar a correspondência e as atas;

IX – criar departamentos e comissões especiais;

X – **nomear e dar posse aos diretores de cada área, delegando-lhes as atribuições que entender necessárias, no âmbito das respectivas competências, e substituí-los quando julgar necessário;**

XI – nomear a Comissão Eleitoral;

XII – admitir, suspender ou demitir os empregados da Aslemg;

XIII – ceder, a título gratuito ou não, qualquer dependência disponível da Aslemg, nos termos do parágrafo único do art. 4º deste estatuto;

XIV – **publicar e fazer cumprir os editais, avisos, regulamentos, regimentos e outros atos aprovados pela Assembleia-Geral, pela Presidência e pela Diretoria - Geral;**

XV – aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as aplicadas pelos outros órgãos;

XVI – representar a Aslemg, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário.

Art. 33 – **Compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência ou impedimento, assumindo todas as suas atribuições, e colaborar na administração da Aslemg, conforme for estabelecido pelo presidente.**

Art. 34 – Compete ao diretor da **área** administrativa:

Reforma Estatutária

texto original: “nomear e substituir os membros da diretoria e os subdiretores, delegando-lhes as atribuições que entender necessárias, no âmbito das respectivas competências”.

Correção ortográfica.

Inclusão de vírgula.

Reforma Estatutária.

Texto original: “publicar e fazer cumprir os editais, avisos, regulamentos, regimentos e outros atos aprovados pela Assembleia-Geral e pela Diretoria”.

Reforma Estatutária.

Texto original: “Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, e colaborar na administração da ASLEMG conforme for estabelecido pela Diretoria”.

**Reforma Estatutária
Conforme art. 29**

I – exercer a administração geral dos serviços da Secretaria da Aslemg;

II – assinar a correspondência, os avisos e demais documentos da Secretaria;

III – organizar e manter em boa ordem os arquivos, fichários e livros da secretaria da Aslemg;

IV – apresentar ao presidente da Aslemg o relatório mensal das atividades administrativas da Secretaria;

V – promover o planejamento, a organização e o controle das atividades de administração da Aslemg, submetendo à aprovação da **Presidência** [*] as normas e instruções para seu ordenamento;

Correção ortográfica.
Exclusão de vírgula

VI – promover o controle e o acompanhamento de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos de interesse da Aslemg;

Reforma Estatutária.
Texto original: “diretoria”.
Muda-se a outorga.

VII – orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis da Aslemg;

VIII – propor medidas que assegurem a adequada e segura utilização, por parte dos associados da Aslemg, de máquinas e equipamentos de trabalho que integram o patrimônio da entidade;

IX – opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais da Aslemg;

X – auxiliar o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da Aslemg;

XI – participar das reuniões da **Diretoria - Geral**;

XII – cumprir as resoluções da **Diretoria - Geral**;

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

XIII – exercer outras atividades compatíveis, quando [*] designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da entidade.

Reforma Estatutária
Exclusão do vocábulo:
Previamente.

Parágrafo único – **Em caso de ausência do diretor da área financeira, compete ao diretor da área administrativa assinar os títulos de crédito e demais documentos que importem responsabilidade financeira, com anuência do presidente da Aslemg.**

Reforma Estatutária.
Inclusão de paragrafo.

Art. 35 – Compete ao Diretor da **área** financeira:

I – dirigir os serviços da Tesouraria;

II – arrecadar todas as rendas da Aslemg e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade;

III – assinar os títulos de crédito e demais documentos que importem responsabilidade financeira, com anuência do presidente da Aslemg, **salvo em ausência, prevista no art. 34, parágrafo único;**

Reforma Estatutária
Conforme art. 34

IV – cumprir as ordens de pagamento expressamente autorizadas pelo presidente;

V – depositar todo o numerário, a crédito da Aslemg, em estabelecimento bancário **designado** pelo presidente;

Reforma Estatutária.
Texto original:
“selecionado”.

VI – orientar a movimentação contábil, financeira e patrimonial da Aslemg;

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

VII – apresentar ao presidente e à **Diretoria-Geral, mensalmente e/ou** sempre que solicitado, o demonstrativo de caixa com os respectivos documentos;

Reforma Estatutária
Texto original:
“permanentemente e”

VIII – apresentar, com o presidente, ao Conselho Fiscal o balancete **trimestral** da entidade;

Reforma Estatutária
Texto original: “ mensal”

IX – controlar a execução do orçamento e sugerir alterações orçamentárias necessárias ao desempenho das atividades da Aslemg;

X – auxiliar o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual da Aslemg;

XI – organizar com o presidente o balanço e relatório anual da Aslemg;

XII – prestar toda e qualquer informação solicitada pelo presidente;

XIII – participar das reuniões da **Diretoria-Geral**;

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

XIV – cumprir as resoluções da **Diretoria-Geral**;

XV – exercer outras atividades compatíveis **com a sua área**, quando previamente designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da entidade.

Reforma Estatutária
Inclusão da oração destacada

Art. 36 – Compete ao diretor da **área** de comunicação social e eventos:

Reforma Estatutária
Conforme art. 29

I – promover a aproximação da Aslemg com os meios e organismos de real interesse para a vida social, material e financeira da entidade;

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

II – divulgar, pelos meios de comunicação disponíveis, as atividades gerais da Aslemg;

III – **apresentar à Presidência, para a necessária aprovação, os estudos e projetos para cumprimento das finalidades da Aslemg e divulgação a seus associados**;

Reforma Estatutária.
Texto original: “apresentar à Diretoria, para a necessária aprovação, os estudos e projetos no sentido de divulgação e cumprimento das finalidades da Aslemg junto a seus associados”.

IV – orientar, após o parecer jurídico, quando necessário, toda e qualquer publicidade e comunicação falada, escrita, visual ou televisiva da Aslemg;

V – desenvolver e administrar as atividades culturais e sociais da Aslemg;

VI – coordenar as atividades de relações públicas no âmbito interno e externo;

VII – preparar, propor e implementar plano de trabalho da área social, mantendo sob seu controle o calendário de eventos socioculturais;

VIII – coordenar e controlar a execução orçamentária do departamento social e cultural;

IX – **participar das reuniões da Presidência e da Diretoria - Geral;**

Reforma Estatutária
 Texto original: “participar das reuniões da Diretoria”

X – auxiliar o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da Aslemg;

XI – prestar toda e qualquer informação solicitada pelo presidente;

XII – **cumprir as resoluções da Presidência e/ou Diretoria;**

Reforma Estatutária
 Texto original: “cumprir as resoluções da Diretoria”

XIII – exercer outras atividades compatíveis **com a sua área**, quando previamente designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da Aslemg.

Reforma Estatutária
 Inclusão da oração destacada

Art. 37 – Compete ao diretor da **área** de esportes:

Reforma Estatutária
 Conforme art. 29

I – organizar, supervisionar e controlar as atividades esportivas promovidas pela Aslemg;

II – promover a divulgação e o agenciamento de patrocínios para as atividades esportivas amadoras;

III – propor a realização de eventos que contribuam para o esporte, recreação e lazer do associado, em nível interno e externo;

IV – preparar e submeter à Presidência os planos de investimentos e trabalho, visando ao aprimoramento das atividades esportivas da Aslemg;

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

V – promover a integração da Aslemg, de seus associados e de suas atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais com outras agremiações idôneas similares;

VI – preparar, propor e implementar o plano de trabalho da área social, mantendo sob seu controle o calendário de eventos esportivos;

VII – manter sob sua responsabilidade a administração dos espaços físicos da Aslemg destinados à prática de esportes e lazer de seus associados;

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

VIII – participar das reuniões da **Diretoria - Geral**;

IX – auxiliar o presidente na elaboração do balanço e do relatório anual das atividades da Aslemg;

Reforma Estatutária
Texto original: “cumprir as resoluções da Diretoria”

X – **cumprir as resoluções da Presidência**;

XI – exercer outras atividades compatíveis, quando previamente designado pelo presidente, visando à consecução dos objetivos da Aslemg.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – Além dos demais requisitos previstos neste estatuto, serão observadas as seguintes exigências e formalidades para as eleições estatutárias da Aslemg:

I – os trabalhos eleitorais serão instalados pelo presidente da Comissão Eleitoral, a quem cabe presidir a assembleia-geral convocada para os fins do art. 19, inciso I, alínea “b”, deste estatuto;

II – não poderão participar da Comissão Eleitoral os membros da **Diretoria-Geral** e do Conselho Fiscal ou quaisquer associados inscritos nas chapas concorrentes;

III – as eleições **serão** realizadas em dia e local determinados no edital, das 8h às 18 horas, seguindo-se a apuração;

IV – o associado somente poderá se inscrever em uma única chapa;

V – a chapa, **com** o nome dos candidatos aos cargos eletivos e o apoio de um mínimo de 15 associados em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários, deverá ser registrada perante a Comissão Eleitoral, mediante recibo, a partir da publicação do edital de convocação das eleições, até as 18 horas do 15º dia anterior ao pleito;

VI – somente poderá ser inscrito em chapa concorrente o associado mencionado nos §§ 1º, 2º e 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 8º deste Estatuto, desde esteja filiado à Aslemg por, pelo menos, dois anos ininterruptos anteriores ao pleito;

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

Correção ortográfica.
Texto original: “são”.

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

Correção ortográfica.
Texto original:
“contendo”.

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

VII – o representante da chapa concorrente será identificado quando do registro respectivo;

VIII – o associado ocupante de cargo de representação no âmbito do Poder Legislativo Estadual deverá desincompatibilizar-se no prazo de 90 dias antes do pleito a que pretenda concorrer;

IX – não será permitido voto por procuração;

X – as cédulas impressas conterão os nomes dos candidatos aos cargos eletivos de cada chapa, em ordem a ser estabelecida por sorteio, destacando-se, em primeiro lugar, o nome do candidato a presidente, seguindo-se o do vice-presidente, o do presidente do Conselho Fiscal, o do vice-presidente do Conselho Fiscal e os dos demais candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

Correção ortográfica.
Inclusão de vírgula.

XI – antes de depositar o voto na urna, o associado se identificará perante a Comissão Eleitoral e assinará o livro de presença;

XII – será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;

XIII – em caso de empate na contagem dos votos, será realizada nova eleição entre as chapas majoritárias, no prazo de 15 dias, suspendendo-se os trabalhos da Assembleia-Geral até o resultado final do pleito.

Parágrafo único – O edital de convocação para as eleições deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no mínimo 30 dias antes da data do pleito.

Art. 39 – Terão direito a votar nas eleições da Aslemg todos os associados mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 8º deste Estatuto, [*] que se tenham filiado à Associação até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao da eleição.

Correção ortográfica.

Texto original: “Terão direito a votar nas eleições da Aslemg todos os associados mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º, alíneas “a”, “b” e “c” do art. 8º deste Estatuto, e que tenham se filiado à Associação até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao da eleição”.

Art. 40 – Para efeito de contagem dos prazos referentes ao processo eleitoral, considerar-se-á válido o dia útil imediatamente anterior ao prazo estipulado, quando este recair em sábados, domingos ou feriados.

Art. 41 – A Comissão Eleitoral, composta de cinco membros, nomeada pelo presidente da Aslemg, que indicará seu presidente, será a autoridade máxima [*] nos assuntos de sua competência, durante o processo eleitoral e a realização da assembleia-geral ordinária eleitoral, cabendo-lhe:

Correção ortográfica.

Exclusão de vírgula.

I – receber, para registro, as inscrições das chapas concorrentes;

II – conduzir os trabalhos eleitorais, fiscalizando e fazendo cumprir as normas estatutárias e regulamentares;

III – convocar, se necessário, auxiliares dentre os associados participantes da Assembleia-Geral, visando ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão;

IV – estabelecer outras regras não conflitantes com este estatuto e regulamentos, visando à boa ordem, disciplina e regularidade dos trabalhos eleitorais;

V – julgar, de imediato e em única instância, os recursos interpostos durante o processo eleitoral;

VI – impugnar voto que apresente rasura ou qualquer outra irregularidade;

VII – fazer constar de ata os fatos, impugnações, recursos e decisões ocorridos durante o processo eleitoral, inclusive os pertinentes à Assembleia-Geral ordinária eleitoral;

VIII – promover a apuração e conferir os votos depositados na urna;

IX – proclamar o resultado oficial das eleições e encaminhá-lo à **Presidência**, para divulgação;

X – dar posse aos eleitos;

XI – providenciar, junto à Diretoria – Geral, a relação nominal dos associados votantes, livros de presença, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;

XII – disponibilizar aos representantes das chapas concorrentes, a partir da data de publicação do edital de convocação das eleições até o prazo final de inscrição de chapas, cópia da relação nominal dos associados votantes [*] com direito a serem votados.

§ 1º – A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será nomeada [*] pelo Presidente da Aslemg [*] 45 dias antes da data das eleições.

§ 3º – Os candidatos eleitos serão empossados em seus cargos no primeiro dia útil do mês subsequente ao das eleições, entrando imediatamente no exercício de seus cargos.

Reforma Estatutária.
 Texto original: “diretoria”.
 Muda-se a outorga.

Correção ortográfica.
 Exclusão da palavra “e”.

Correção ortográfica.
 Exclusão de vírgulas.

§ 4º – Na mesma solenidade citada no parágrafo anterior, o Presidente da Aslemg [*] recém-empossado [*] dará posse aos demais membros da Presidência.

Correção ortográfica.
Exclusão de vírgulas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – O exercício financeiro da Aslemg coincide com o exercício civil.

Art. 43 – A proposta de reforma estatutária deverá permanecer à disposição dos associados para sugestões, na Secretaria da Aslemg, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis.

Art. 44 – O mandato dos atuais membros do Conselho Fiscal e da Presidência termina com a posse de seus sucessores que se elegerem para o período de abril de 2015 a março de 2018. (artigo cancelado pela AGE do dia...)

Art. 45 – É vedado ao presidente e ao vice-presidente da Aslemg, enquanto no exercício dos respectivos mandatos, assumirem com terceiros, corresponsabilidade em quaisquer operações que envolvam aval e/ou fiança.

Parágrafo único – A proibição a que se refere o artigo não se aplica quando a corresponsabilidade for de interesse da Aslemg.

Art. 46 – A Aslemg somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos associados em pleno uso e gozo de seus direitos, mediante plebiscito em processo eleitoral, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, c/c o art. 19, inciso II, aplicando-se, no que couber, o art. 38 deste estatuto e demais dispositivos pertinentes.

Art. 47 – Na hipótese de dissolução da Aslemg, serão liquidados todos os seus compromissos e obrigações, e a mesma Assembleia-Geral Extraordinária que a aprovar destinará o remanescente do patrimônio social a uma entidade civil congênere legalmente constituída.

Art. 48 – Os regulamentos de departamentos e de comissões administrativas que forem constituídas serão formulados pela **Diretoria-Geral**, com fundamento neste Estatuto.

Reforma Estatutária
Conforme art. 17

Art. 49 – A presente reforma estatutária entra em vigor na data de sua homologação pela Assembleia-Geral e será encaminhada às autoridades competentes para averbação e registro.

O presente estatuto, que reforma parcialmente o estatuto anterior, foi aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária da Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Aslemg, realizada no dia 27 de agosto de 2013.